

ACÓRDÃO Nº 7465/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 046.725/2012-1.
2. Grupo II – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Airoidi Construções Ltda. - EPP (CNPJ 01.058.776/0001-25), Objetiva Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 24.775.769/0001-40), Percival Santos Muniz (CPF 203.770.611-15) e Valdecir Feltrin (CPF 079.181.781-49).
4. Unidades: Município de Rondonópolis/MT e Ministério da Integração Nacional.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul – Secex/MS.
8. Representação legal: Wilson Lopes (OAB/MT 7.396-B), Carlos Roberto de Cunto Montenegro (OAB/MT 11.903-A), Rafael Costa Bernardelli (OAB/MT 13.411-A) e outros, Almino Afonso Fernandes Júnior (OAB/DF 42.516) e outro – peças 4, 20, 27, 34 (p. 11), 36 e 37 (p. 15).
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida tomada de contas especial instaurada no âmbito do Ministério da Integração Nacional contra Percival Santos Muniz, ex-prefeito de Rondonópolis/MT, em decorrência da impugnação parcial das despesas custeadas com recursos do convênio 1.880/2001 (Siafi 451185), que teve por objeto obras de drenagem de águas pluviais e pavimentação.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c” e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revel Valdecir Feltrin;
- 9.2. excluir da relação processual a empresa Objetiva Engenharia e Construções Ltda.;
- 9.3. rejeitar as alegações de defesa de Percival Santos Muniz e da empresa Airoidi Construções Ltda. - EPP, salvo no que diz respeito à metodologia de cálculo do débito;
- 9.4. julgar irregulares as contas de Percival Santos Muniz, Valdecir Feltrin e da empresa Airoidi Construções Ltda. - EPP e condená-los solidariamente ao recolhimento ao Tesouro Nacional das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora desde as datas indicadas até a data do pagamento:

DATA DA OCORRENCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
29/11/2002	25.329,54
10/1/2003	93.600,69
24/2/2003	35.717,76

9.5. aplicar multas individuais de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) a Percival Santos Muniz e a Valdecir Feltrin, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.

10. Ata nº 32/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 15/9/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7465-32/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral